

## Resolução nº 6 de 13 de dezembro de 2016

“Regulamenta o ingresso, a avaliação e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências das Radiações, Minerais e Materiais do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN”.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências das Radiações, Minerais e Materiais do CDTN – PPG-CDTN, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de disciplinar o ingresso, a avaliação e a permanência de docentes no Programa, **resolve**:

**Art. 1º** - O corpo docente do PPG-CDTN é constituído por pesquisadores da Instituição ou por pesquisadores qualificados de outras Instituições, mediante apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa, na condição de docente permanente ou colaborador.

§ 1º - Docente permanente é aquele que está inserido em uma ou mais Áreas de Concentração do Programa, oferece disciplinas regularmente, orienta alunos no Programa, participa formalmente de projetos de pesquisas e apresenta produção técnico-científica regular, de acordo com os critérios estabelecido no art. 4º dessa Resolução.

§ 2º - Docente colaborador é aquele que não atende aos critérios para ser considerado docente permanente, mas que participa das atividades acadêmicas e da orientação de discente.

**I** - O docente colaborador poderá orientar até **dois discente** de cada vez, mediante consentimento do Colegiado.

**II** - O docente colaborador só poderá pertencer ao quadro por no máximo **48 (quarenta e oito) meses**, devendo durante esse período solicitar seu credenciamento como docente permanente.

**Art. 2º** - O ingresso de novo docente nos quadros do Programa poderá se efetivar em uma das Áreas de Concentração já existentes.

§ 1º - A proposta de entrada de novo docente deverá ser apresentada pelos representantes da Área de Concentração no Colegiado, justificada com base em projeto de pesquisa que identifique a linha de pesquisa do docente e nos critérios relacionados no Artigo 3º desta Resolução.

§ 2º - A proposta será apreciada pelo Colegiado a partir de parecer formulado por professor do Programa, externo à Área de Concentração do proponente.

§ 3º - O pedido de ingresso de um novo docente só poderá ser considerado se o percentual de docentes colaboradores for inferior a 30% do total de docentes credenciados no Programa.

**Art. 3º** - O candidato a ingressar no PPG-CDTN, na condição de docente colaborador, deverá comprovar:

**I** - Título de Doutor.

**II** - Inserção na área e produção acadêmica relacionada com a linha de pesquisa à qual está se candidatando, comprovada através de pelo menos **três** publicações (artigos), nos últimos quatro anos, em periódico indexado na base de dados QUALIS/CAPES.

**III** - Atuação como colaborador de algum Programa de Pós-Graduação, com aprovação do Colegiado do Programa, através de co-orientação ou orientação de aluno concluída, e/ou atividade docente em disciplinas, em colaboração com professor do Programa.

**IV** - Participação formalizada em projeto de pesquisa aprovado em agência de fomento.

**V** - Apresentar proposta de disciplina a ser ministrada no Programa (nova disciplina ou como responsável em disciplina existente no Programa).

Parágrafo único - O Colegiado, no interesse do Programa e com o objetivo de apoiar determinada Área de Concentração, poderá credenciar docente mesmo que as condições indicadas no caput do artigo não sejam completa e simultaneamente atendidas. Nesse caso, o Colegiado poderá considerar livros/capítulos de livros, produção técnica, patentes e outras produções técnico-científicas relevantes.

**Art. 4º** - A permanência dos docentes no Programa **será avaliada a cada 2 (dois) anos**.

§ 1º - Os critérios para permanência do docente no Programa, considerados os **quatro anos anteriores à avaliação**, são:

**I** - Ter, pelo menos, **três** artigos científicos publicados em periódico com corpo de revisores e indexado na base de dados QUALIS/CAPES mais atual (área Engenharia II, extrato igual ou superior a B2) sobre o tema de sua linha de pesquisa;

**II** - Ter, pelo menos, **dois** artigos científicos publicados em periódico com corpo de revisores e indexado na base de dados QUALIS/CAPES mais atual (área Engenharia II) em coautoria com aluno ou egresso do Programa;

**III** - Ter ministrado pelo menos **três** disciplinas no Programa, nos últimos quatro anos anteriores a avaliação (como responsável pela disciplina ou colaborador);

**IV** - Ter orientado (a partir do segundo período de avaliação) pelo menos **dois alunos** que tenham defendido dissertação ou tese no Programa;

**V** - Ter concluído as orientações sob sua responsabilidade dentro do prazo máximo estipulado pelo Programa. Não serão considerados, para efeito desse item, os alunos que forem desligados por motivos de doença ou que se desligarem por iniciativa própria;

**VI** - Ter participado em alguma comissão do Programa (Colegiado, Comissão de Seleção, Comissão do PNPd, etc.)

§ 2º - O Colegiado, no interesse do Programa e nos casos em que o descredenciamento de docente possa comprometer o funcionamento de determinada Área de Concentração, poderá considerar outras produções ou iniciativas técnico-científicas como, por exemplo:

**I** - Livro/Capítulo de livro; produção técnica, patentes e outras produções técnico-científicas relevantes;

**II** - Ter demonstrado inserção na área acadêmica da linha de pesquisa à qual está vinculada, comprovada por meio de, entre outros aspectos, coordenação de projetos de pesquisa ou inovação, participação em bancas e da apresentação de trabalhos em eventos de âmbito nacional e internacional;

**III** – Ter demonstrado iniciativas de inserção internacional, seja por meio de publicações em veículos internacionais, seja por meio do estabelecimento de parcerias formais com grupos de pesquisa de Instituições estrangeiras.

**Art. 5º** - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação solicitará à Coordenação do Programa o descredenciamento dos docentes que não tiverem seus pedidos de permanência aprovados.

§ **1º** - O docente descredenciado do Programa deverá continuar com as suas atividades de orientação até a conclusão das dissertações e/ou teses, na condição de docente colaborador.

§ **2º** - O docente descredenciado do Programa poderá solicitar novo ingresso após o prazo de **dois anos**, contados da data de descredenciado.

**Art. 6º** - A primeira avaliação dos professores que constituem o corpo docente do Programa na data de publicação desta Resolução deverá ser realizada no segundo semestre de 2018.

**Art. 7º** - Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do PPG-CDTN.

**Art. 8º** - Essa resolução entra em vigor na data de sua aprovação e poderá ser revista a cada avaliação bianual.